



PELO FUTURO DO TRABALHO

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO GERAL Nº 0128.2020.5.501.01

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO SESI E SENAI DO ESTADO DO ESTADO DE RONDÔNIA, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, E EM CONFORMIDADE AO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESI/SENAI”.

A Comissão Especial de Licitações do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DR/RO, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a resposta aos pedidos de esclarecimentos ao edital em epígrafe, publicados no dia 04/01/2021, conforme segue abaixo:

1. Se eu não sou um credenciado da Caixa Econômica Federal não posso participar desse leilão?

Resposta da CPL: Esclarecemos que a **Resolução nº 01/2004** do Conselho Nacional do Sesi, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre baixa patrimonial para alienação, e gravame de bens móveis e imóveis da entidade, estabelece que:

Art. 3º - O Departamento Regional, quando interessado em qualquer operação de natureza imobiliária, deverá encaminhar ofício ao Diretor do Departamento Nacional, solicitando e justificando a baixa para alienação, permuta; a cessão em comodato e o gravame de bens imóveis pertencentes a Entidade, localizados nas respectivas regiões.

Art. 4º - Deverão ser anexados, obrigatoriamente, ao ofício de solicitação:

(...)

d) laudo atualizado de avaliação emitido por órgão oficialmente reconhecido;

(Grifos nossos)

Ainda, durante o 2º Encontro da Rede de Contratos promovido pela CNI, os participantes do evento tiveram acesso a um documento, no qual ratifica, que o Sesi exige que o laudo de avaliação de bens imóveis seja emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF ou por alguma empresa que possua contrato de prestação de serviço junto à CEF.

Sobre a matéria a Diretoria Jurídica do Sesi/Senai – DR/RO consignou por meio do Parecer Jurídico nº 025/2020, de 31/01/2020, in verbis:

“que quando se trata de avaliação de imóveis do Sesi/Senai para fins de futura alienação, os laudos devem ser realizados por órgão credenciado junto à Caixa Econômica Federal”.

Por conseguinte, esta CPL entende que a exigência do subitem 8.4.2 do edital, encontra-se em conformidade ao regulamento interno do Sesi, aplicando-se ao Senai, por analogia.

Porto Velho/RO, 08 de fevereiro de 2021.

Raíssa Suélen R. dos Santos Calixto
Pregoeira da CPL